



LEI Nº 1.475/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 121.700.000,00** (Cento e Vinte e um Milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 101.500.000,00 (Cento e um Milhões e Quinhentos Mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída;

II - R\$ 20.200.000,00 (Vinte milhões e duzentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$	82.718.214,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	4.981.253,82
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	781.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	857.930,73
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	75.452.930,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	326.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	19.081.785,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	13.981.785,45
TOTAL.....	R\$	101.500.000,00

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

RECEITA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.437.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	14.330.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.233.000,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	R\$	200.000,00
RECEITAS CORRENTES TOTAL DO FUNDO		20.200.000,00
	R\$	
TOTAL CONSOLIDADO.....		121.700.000,00



Art 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I – Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 3.500.000,00
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.500.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.750.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 873.000,00
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 680.000,00
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 85.000,00
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 112.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.514.700,00
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	R\$ 219.000,00
03.02 – DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	R\$ 351.100,00
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.599.600,00
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 345.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.248.500,00
04.01 – DEP. DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 990.000,00
04.02 – DEP. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 258.500,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 16.800.200,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 11.544.700,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 4.595.500,00
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	R\$ 450.000,00
05.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	R\$ 210.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 27.178.665,77
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 24.314.026,68
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.707.039,09
06.03 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 157.600,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 21.959.665,77
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 21.959.665,77
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 5.820.102,58
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 5.629.602,58
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 190.500,00
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$ 12.221.856,07
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	R\$ 12.221.856,07
10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	R\$ 141.026,06
10.01 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO. E DES. MUNICIPAL	R\$ 29.500,00
10.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 29.500,00
10.03 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 82.026,06
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.217.000,00
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 968.000,00
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.127.600,00
11.03 - FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES	R\$ 79.200,00
11.04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 42.200,00
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 1.355.610,73
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 1.355.610,73
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 2.142.300,00
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 2.142.300,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 450.810,65
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 450.810,65
TOTAL.....	R\$ 101.300.000,00

INTERFERENCIA FINANCEIRA PARA FUNDO DE PREVIDÊNCIA
200.000,00

R\$



TOTAL **R\$**
101.500.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$	20.200.000,00
TOTAL	CONSOLIDADO R\$	121.700.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02, 07 e 08, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2023 em **R\$ 22.032.745,00** (Vinte e dois milhões trinta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais)

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 79.200,00** (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 1.257/2019 de 24/05/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de **R\$ 2.126.600,00** (Dois milhões Cento e Vinte e Seis mil e Seiscentos Reais);

IV - do Fundo Municipal de direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2024 em **R\$ 42.200,00** (Quarenta e Dois Mil e Duzentos reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores** criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em **R\$ 20.200.000,00** (Vinte Milhões e duzentos mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 34 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.449 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;



V – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;



V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei Nº 1.449/2023 de 28 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e os anexos da Lei do Plano Plurianual mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de 2018/2022 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (Lei Nº 1.449/2023 de 28 de junho de 2023) e com o layout do sistema SIM-AM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 15 Esta lei passa a vigorar acrescida do Anexo I contendo as Emendas Impostivas Individuais e de Bancada de autoria dos senhores Vereadores.

Art, 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 20 de dezembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I

EMENDAS IMPOSTIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA DE AUTORIA DOS VEREADORES